



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2022.

  
Carla de Oliveira  
**Agente Administrativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 656/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 163/2022, do Projeto de Lei nº 196/2022, que “Institui o Projeto Vila dos Idosos no Município de Indaiatuba.”, aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 7 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 163/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 196/2022**

**Institui o Projeto Vila dos Idosos no Município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 7 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Indaiatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, o Projeto Vila dos Idosos, consistente na permissão de uso de imóveis de moradia destinados a pessoas idosas de baixa renda.

**Parágrafo único.** Constituem objetivos principais do Projeto Vila dos Idosos:

I - assegurar o direito de moradia digna e assistência social para a pessoa idosa independente e de baixa renda, que lhe garanta proteção, intimidade e privacidade;

II - evitar a institucionalização e reduzir o índice de vulnerabilidade social da pessoa idosa;

III - fortalecer o protagonismo do Município como provedor e articulador dos serviços necessários à atenção integral à pessoa idosa.

**Art. 2º** Para a consecução do Projeto Vila dos Idosos, o Município disponibilizará, através da ação conjunta das Secretarias Municipais, especialmente de Habitação e de Assistência Social, unidades residenciais construídas sob a forma de conjuntos habitacionais horizontais com acesso controlado, a serem objeto de permissão de uso, em caráter pessoal, precário e oneroso, aos beneficiários que atendam as condições previstas nesta lei.

**Art. 3º** Para ter direito à permissão de uso, o beneficiário deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter 60 (sessenta) anos de idade ou mais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

II - ser pessoa só ou casal, preferencialmente sem vínculos familiares sólidos;

III - ser independente para a realização das atividades da vida diária, a ser atestado através de protocolo clínico de equipe de saúde do Município;

IV - possuir renda mensal familiar de, no máximo, 3 (três) salários mínimos;

V - ter cadastro habitacional atualizado junto à Secretaria Municipal de Habitação nos últimos 06 (seis) meses;

VI - comprovar residir no Município há, pelo menos, 10 (dez) anos;

VII - não possuir imóvel em seu nome e nem ser detentor de direito de usufruto.

**Art. 4º** As unidades residenciais a que se refere o artigo 2º serão destinadas a, no máximo, 2 (dois) moradores, podendo morar juntamente com o beneficiário o seu cônjuge, companheiro ou outro familiar, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau, desde que também atenda aos requisitos do artigo 3º desta lei.

**Art. 5º** Decreto do Poder Executivo disporá a regulamentação dos critérios de seleção para a ocupação das moradias, devendo estabelecer percentuais destinados a pessoas idosas:

I - indicadas pela rede de Assistência Social do Município, por comprovada violação de direitos, incluindo pessoas sem renda ou com renda de até um salário mínimo;

II - com idade acima de 80 (oitenta) anos;

III - com deficiência.

**Art. 6º** O regulamento disporá, ainda, entre outros aspectos, sobre:

I - a administração de cada conjunto habitacional do Projeto Vila dos Idosos, que será exercida de forma direta pela Administração Pública municipal ou por Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser escolhida através de Chamamento Público;

II - o valor do preço público devido pela permissão de uso e as hipóteses de isenção;

III - os direitos e deveres dos beneficiários, as vedações e condições de permanência no projeto;

IV - as hipóteses de revogação da permissão de uso e exclusão do projeto;

V - as condições de uso do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, destinado à prática de atividades coletivas pelos beneficiários, e que será entregue, pelo Município, à administração de cada conjunto habitacional devidamente mobiliado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes,





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 8 de novembro de 2022, 192º  
de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária